



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 746/90

Cria Fundo de Auxílio às Instituições de Saúde do Município.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Auxílio às Instituições de Saúde do Município, cuja finalidade é a concessão de subvenções.

Art. 2º - Para manutenção do Fundo de Auxílio, fica a Prefeitura Municipal obrigada a recolher a contribuição de melhoria relativa ao asfaltamento de vias públicas, que será / depositada em conta especialmente aberta para tal fim.

Parágrafo único: São devedores da contribuição de melhoria todos os imóveis que tiverem efetiva valorização em decorrência do asfaltamento de vias públicas.

Art. 3º - A base de cálculo da contribuição de melhoria é o custo da obra, sobre o qual arcará a Prefeitura Municipal com 1/3 ( um terço ).

Art. 4º - O contribuinte será notificado para pagamento da contribuição de melhoria.

Parágrafo único: A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que lhe são próprios.

Art. 5º - Os recursos do Fundo de Auxílio serão repassados às instituições de saúde, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da arrecadação e nos mesmos valores.

§ 1º - A instituição de saúde, para ter direito aos recursos, fica obrigada à apresentação de plano de ampliação a ser aprovado pelo Poder Legislativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Centro de Saúde de Viçosa deverá ser a primeira instituição a ser beneficiada com os recursos provenientes do Fundo de Auxílio, para que possa retornar ao prédio de origem.

Art. 6º - Para efetiva cobrança da contribuição de melhoria, deverão ser observados os dispostos nos artigos 82 do Código Tributário Nacional e 94 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, no prazo de trinta dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 05 de novembro de 1990.

  
Antônio Chequer  
Prefeito Municipal

( Aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/10/90 )

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.